

ESCRITURA PÚBLICA

ASSINATURA A ROGO DA OUTORGANTE

CONDENADO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES — EXPULSÃO

EMENTA

DECRETO Nº 98.961, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990 Dispõe sobre expulsão de estrangeiro condenado por tráfico de entorpecentes e drogas afins. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, decreta: Art. 1º - O inquérito de expulsão de estrangeiro condenado por uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins obedecerá ao rito procedimental estabelecido nos arts. 68 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e nos arts. 100 a 105 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, mas somente serão encaminhados com parecer final ao Ministro da Justiça mediante certidão do cumprimento integral da pena privativa de liberdade. § 1º - Permitir-se-á certidão do cumprimento da pena nos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo término, mas o decreto de expulsão será executado no dia seguinte ao último da condenação. § 2º - Na hipótese de atraso do decreto de expulsão, caberá ao Ministério da Justiça requerer, ao juiz competente, a prisão, para efeito de expulsão, do estrangeiro de que trata este Decreto. Art. 2º - As condições de expulsabilidade serão aquelas existentes na data da infração penal, apuradas no inquérito, não se considerando as alterações ocorridas após a prática do delito. Art. 3º - Se, antes do cumprimento da pena, for conveniente ao interesse nacional a expulsão do estrangeiro, condenado por uso indevido ou tráfico de entorpecentes ou drogas afins, o Ministro da Justiça fará exposição fundamentada ao Presidente da República, que decidirá na forma do art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Art. 4º - Nos casos em que o Juízo de Execução conceder ao estrangeiro, de que trata este Decreto, regime penal mais benigno do que aquele fixado na decisão condenatória, caberá ao Ministério da Justiça requerer ao Ministério Público providências para que seja restabelecida a autoridade da sentença transita da em julgado. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 15 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 100º da República. José Sarney J. Saulo Ramos